



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA NO MODELO “PAREDÃO”, INCLUINDO OPERADORES TÉCNICOS E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75º, II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **K. S. G. EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.668.418/0001-34**, localizada na Rua Aeroporto s/n Centro no município de Estreito – MA CEP: 65.975-000, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 65.290,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

A Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata da locação de sistema de sonorização de alta potência no modelo “paredão”, incluindo operadores técnicos e toda a infraestrutura necessária, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Campestre Do Maranhão – Ma, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

**DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

### CONCLUSÃO

As peças juntadas a este processo espõem a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com ênfase a contratação por dispensa de licitação com base na Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação orçamentária e demais documentos necessários para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da **contratação de empresa para locação de sistema de sonorização de alta potência no modelo “paredão”, incluindo operadores técnicos e toda a infraestrutura necessária, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Campestre Do Maranhão – Ma**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Campestre do Maranhão - MA, 10 de março de 2026.

  
**BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO